



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.

CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: litacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020 / 2019.

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa Controlle e Assesoria S/S Ltda, nos termos do Processo de Licitação nº 019/2019 (CONVITE nº 012/2019).

Pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo, que entre si fazem, de um lado o Município de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, com sede administrativa no Paço Municipal, situado na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, em Dom Viçoso - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Francisco Rosinei Pinto, brasileiro, solteiro, residente à Rua Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador do CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG, e de outro lado, a Empresa Controlle e Assesoria S/S Ltda, como sede à Rua Guaíba, 714, Bairro Santana, na Cidade de Varginha/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.426.757/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA** e ora representada através de seu Administrador, Sr. Marcos Murilo Siqueira, brasileiro, casado, empresário, portador do *CPF nº 413.105.006-49, e RG nº MG-3.014.549, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Joaquim Procópio Bueno, nº 90, Conjunto Habitacional Centenário, CEP 37.056-290, Varginha, MG* e de acordo com o Processo de Licitação de nº 019/2019, Modalidade Dispensa de nº 012/2019 - nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, celebram o presente Contrato em conformidade sob as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços na área de Gestão de frotas, contemplando a assessoria para a compra de peças automotivas.

1.2 – O fornecimento de tabela de preços e acompanhamento e instalação de dispositivos eletrônicos dos licitantes vencedores e monitoramento e conferência dos orçamentos apresentados pelos vencedores de cada lote com a emissão de orçamento corretivo no caso de irregularidade.

CLAUSULA SEGUNDA – Da Vigência

2.1 - A vigência do presente CONTRATO é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLAUSULA TERCERIA – Do valor e do reajustamento

3.1 - Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

3.2 - A presente despesa onerará a seguinte datação orçamentaria:
2.2.0.04.123.002.2.0008 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.

CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: litacaodomvicoso@yahoo.com.br

CLAUSULA QUARTA – Das condições de pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o encaminhamento a Tesouraria da Prefeitura Municipal da Nota Fiscal e da apresentação da respectiva documentação fiscal.

CLAUSULA QUINTA – Do Recebimento do objeto

5.1 - O objeto do contrato será recebido de acordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA - Das Penalidades

6.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, sujeita-se a CONTRATADA as penalidades previstas no caput do art. 86 da lei federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

6.1.1 - O atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso

6.1.2 - O atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso

6.2 - Pela inexecução total parcial do Contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei federal nº 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

6.3 - Aplicada as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer a Contratada, após a sua imposição ou da garantia oferecida, caso suficiente.

6.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLAUSULA SETIMA – Da Rescisão Contratual

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.1.2 - A rescisão contratual de que se trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93

CLAUSULA OITAVA – Das Obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG.

CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: litacaodomvicoso@yahoo.com.br

8.1 - A CONTRATADA se compromete em prestar nos prazos e condições deste contrato o objetivo da presente contratação.

8.2 - O CONTRATANTE se compromete em realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos prazos indicados no presente instrumento contratual.

CLAUSULA NONA – Do Foro

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Dom Viçoso, 01 de Março de 2019.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Controlle Assessoria S/S LTDA
Marcos Murilo Siqueira
CPF nº 413.105.006-49

TESTEMUNHAS:
